



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.885, DE 08 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A revisão geral concedida ao Magistério Público Municipal (padrão referencial) é de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A retroatividade e a reposição das perdas salariais de que trata o caput do artigo, estão definidos nacionalmente nos termos das Leis Federais nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

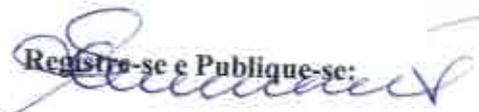
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de abril de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

